



Câmara Municipal de Ourém

Renovação e Trabalho

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021 CPL/CMO

Processo Administrativo nº 2021.0406.001 – CMO

CONTRATO Nº 2021-1006-001 – CPL/CMO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM/PÁ, E A EMPRESA MARCOS DIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 41.089.380/0001-60, COMO ABAIXO ME-LHOR SE DECLARA:

Por este instrumento particular o Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.361.845/0001-26, com sede à Trav. Tembés nº 150, Centro, Ourém-Pará, CEP 68.640-000, doravante denominada contratante, representada pelo Excelentíssimo Presidente, o Sr. **JACOB ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, gestor da Câmara Municipal, portador do R.G nº 2090471 - PC/PA, CPF nº 665.029.933-20, residente e domiciliado na Rua 24 de Maio, nº 776, Bairro: Terminal, Ourém/PA, e de outro lado, a empresa **MARCOS DIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 41.089.380/0001-60**, situada na Trav. Dos Jurunas nº 140, Tancredo Neves, CEP: 68.702-370, Capanema/PA, representado neste ato pelo Sr. **MARCOS BENEDITO DIAS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA, sob o nº 3970, e portador do CPF/MF nº 109.591.492-87, residente e domiciliado na cidade de Capanema-Pa., Trav. Dos Jurunas nº 140, Tancredo Neves, CEP: 68.702-370, ora denominado **CONTRATADO(A)**, resolvem ajustar e firmar o presente Contrato, que se regerá pelos balizamentos da Lei Federal 8.666/93 e pelas cláusulas a seguir, as quais comprometem-se a honrar e respeitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Trata-se de prestação, pela CONTRATADA, Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria e/ou assessoria jurídica executados em favor da Câmara Municipal de Ourém.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1 - Constatada a hipótese de inexigibilidade de licitação, em face da singularidade e do grau de especialização dos serviços ora contratados (art. 25, II, da Lei 8.666/93), bem como, da natureza técnico-profissional dos profissionais da sociedade (art. 13, II, III e V, da Lei 8.666/93), lavrou-se o respectivo **Processo de Inexigibilidade de nº 004/2021-CPL/CMO**, o qual confere substrato legal à contratação direta ora entabulada, conforme disposto no art. 61, da Lei 8.666/93.

Handwritten signature: G. F. Lima



CLÁUSULA TERCEIRA - DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação dos serviços a serem contratados abrangerá a área do Direito Administrativo, compreendendo:

- 3.1.1** – Consultoria jurídica e elaboração de pareceres em processos licitatórios;
- 3.1.2** – Assessoria jurídica no atendimento das exigências dos órgãos de controle externo;
- 3.1.3** – Consultoria jurídica em proposições diversas no âmbito do processo legislativo;
- 3.1.4** – Consultoria jurídica na área pessoal;
- 3.1.5** – Responder consultas e apresentar propostas de soluções a questionamentos e conflitos dentro da área de atuação.
- 3.1.6** – Atualização do CONTRATANTE quanto às constantes modificações legislativas e seus reflexos na administração pública municipal;
- 3.1.7** – Postulação administrativa e judicial, composta de ações, requerimentos, defesas, recursos, entre outros, em procedimentos administrativos instaurados por órgãos públicos ou assemelhados contra a Câmara, bem como em processos judiciais;
- 3.1.8** – Ainda, outros serviços de Consultoria e Assessoria jurídica que a Casa Legislativa necessitar, dentro do ramo e área de atuação do PROPONENTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1- Os serviços serão realizados pelo período de 12(doze) meses, de forma contínua, podendo ter a sua duração prorrogada, por conveniência das partes, por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60(sessenta) meses, de acordo com o Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93. A Câmara Municipal reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1- Os preços dos serviços ora contratados são os seguintes:

- a) Honorários Advocatícios**, em relação aos serviços efetivamente prestados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de R\$ 84.000,00(oitenta e quatro mil), a ser pago em parcelas mensais de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).
- b) Honorários de Êxito**, equivalentes a 20% (vinte por cento) da totalidade dos benefícios econômicos convertidos em favor da **CONTRATANTE**, ainda que tais benefícios sejam decorrentes de decisão judicial de cognição sumária.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

6.1 - Para a fiel execução dos serviços ora contratados, constituem obrigações da **CONTRATANTE**, as seguintes:

- a)** Fornecer as informações e os documentos necessários à defesa dos seus interesses, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, em relação ao manejo de medidas judiciais ou administrativas, e de 5 (cinco) dias, em caso de audiência e em minutos de editais, contratos e aditivos;
- b)** Fornecer a **CONTRATADA** todos os dados e elementos técnicos indispensáveis à



defesa dos seus interesses, relativamente ao objeto deste contrato;

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA: prestar os serviços contratados com abnegação e desvelo; informar a CONTRATANTE os trâmites e circunstâncias em que se encontrem os processos em curso, sejam os da via judicial ou administrativa; prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, desde que relacionados com objeto da presente contratação.

7.2 - Permanecer no município de Ourém, pelo período mínimo de 03(três)dias, semanalmente, as custas da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 - A fiscalização dos serviços ora contratados será efetivada pelo Gabinete do Presidente, na pessoa do próprio Gestor da CÂMARA MUNICIPAL ou por intermédio de pessoa especialmente designada.

8.2 - Tão logo concluídos os serviços, nos termos do item 7.1, supra, serão estes recebidos em caráter definitivo, dispensando-se o seu recebimento provisório, haja vista a natureza técnica-profissional dos mesmos.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - Qualquer das Partes poderá rescindir o presente contrato, desde que o faça mediante aviso prévio e por escrito, respeitando-se uma carência de 45 (quarenta e cinco) dias.

9.2 - Nada obstante, quedam-se resguardados os direitos da CONTRATANTE de promover a rescisão administrativa do presente contrato, nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93, caso em que somente será devido a CONTRATADA o percentual estipulado a título de honorários de êxito, proporcionais ao serviço efetivamente prestado, e de acordo com a decisão judiciária.

9.3 - Caso se verifique a rescisão contratual por conveniência da CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA tenha incorrido em qualquer infração às cláusulas do presente contrato, deverá a CONTRATANTE pagar-lhe o preço relativo aos serviços já executados, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á as penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93, a serem impostas pela CONTRATANTE, resguardando-se o direito à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITAMENTOS E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - Os aditamentos e alterações contratuais, unilaterais ou não, serão reduzidos a termo e juntados ao processo que deu origem a presente contratação.



Câmara Municipal de Ourém

Renovação e Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA FONTE DE RECURSOS

12.1 - Estima-se para a presente contratação o valor global de **R\$ 84.000,00** (oitenta e quatro mil reais), **para a Câmara Municipal Ourém.**

12.2 - As despesas deste contrato serão apontadas nas seguintes dotações orçamentárias:

Câmara Municipal de Ourém Exercício 2021

Órgão: 01

Unidade Orçamentária: 0101- CÂMARA MUNICIPAL

Funcional Programática: 01 031 0001 2.001 - Manutenção do Poder Legislativo

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca da Sede do Município de Ourém - Estado do Pará como o competente para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, consoante o que dispõe o § 2º, do art. 55, da Lei 8.666/93.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para que o presente produza os jurídicos e legais efeitos.

Ourém, 10 de junho de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM
CNPJ Nº 05.361.845/0001-26
CONTRATANTE


MARCOS DIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ 41.089.380/0001-60
CONTRATADA

Testemunha

CPF:

Testemunha

CPF:



Câmara Municipal de Ourém

Renovação e Trabalho

Poder Legislativo Municipal

Processo Administrativo Nº 2021.0406.001 – CMO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.: 2021-1006-001
ORIGEM.: Inexigibilidade nº 004/2021 CPL/CMO
CONTRATANTE.: Prefeitura Municipal de Ourém
CONTRATADA.: MARCOS DIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 41.089.380/0001-60.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria e/ou assessoria jurídica executados, em favor da Câmara Municipal de Ourém.

VIGÊNCIA: 10 de junho de 2021 à 10 de junho de 2022.

VALOR GLOBAL: R\$ 84.000,00(oitenta e quatro mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento do ano vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM/PÁ

Câmara Municipal de Ourém Exercício 2021

Órgão: 01

Unidade Orçamentária: 0101- CÂMARA MUNICIPAL

Funcional Programática: 01 031 0001 2.001 - Manutenção do Poder Legislativo

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Data da Assinatura: 10 de junho de 2021.


JACOB ALVES DE OLIVEIRA
CPF nº 665.029.933-20



Câmara Municipal de Ourém

Renovação e Trabalho

Poder Legislativo Municipal de Ourém

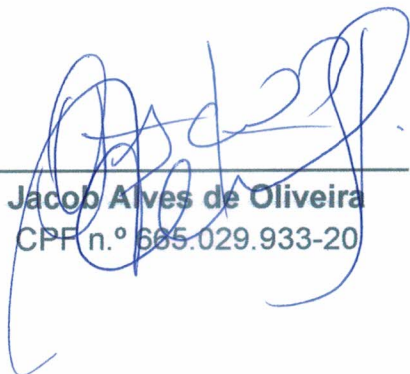
Processo Administrativo nº 2021.0406.001 - CMO

Inexigibilidade de Licitação nº 004/2021-CPL/CMO

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins, previstos no Artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº. 8.666/93, que foi publicado no Diário Oficial da União - DOU, Imprensa Oficial do Estado do Pará - IOEPA e quadro de aviso e publicações da Câmara Municipal, o extrato referente ao CONTRATO Nº 2021-1006-001, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM e a empresa MARCOS DIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 41.089.380/0001-60, situada na Trav. Dos Jurunas nº 140, Tancredo Neves, CEP: 68.702-370, Capanema/PA, referente ao processo licitatório na modalidade INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021-CPL/PMO.

Ourém/PA, 10 de junho de 2021.



Jacob Alves de Oliveira
CPF nº 665.029.933-20